

- LEI Nº 227 -

Autoriza majoração de impostos, taxas e licenças cobrados pela Prefeitura Municipal.

A Câmara Municipal de Congonhal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a majorar os seguintes impostos, taxas e licenças:

- A)- Impostos sobre Indústrias e Profissões em 50% (cinquenta por cento), sobre a importância arrecadada no exercício de 1965;
- B)- A taxa para cobrança do Imposto Predial é fixada em 16% (dezesesseis por cento), sobre o valor locativo;
- C)- A taxa do Imposto Territorial Urbano é fixada em 6% - (seis por cento), sobre o valor;
- D)- A taxa do Imposto Territorial Rural é fixada em 3<sup>1</sup>/<sub>2</sub>% (treis e meio por cento) sobre o valor;
- E)- A taxa de água é fixada em @:1.000 (hum mil cruzeiros) anuais por pena, devendo seu pagamento ser efetuado - até 31 de janeiro de cada ano, depois desse prazo com a multa de 10% (déz por cento);
- F)- A taxa de serviços de Estradas e Pontes (Taxa Rodoviária) é fixada em @:10 (déz cruzeiros), por hectare ou fração;
- G)- O Imposto de licença para veículos motorizados, fica majorado em 20% (vinte por cento), sobre a importância arrecadada em 1965;
- H)- O Imposto de licença para bicicleta é fixado em @:300 (trezentos cruzeiros, anuais;
- I)- O Imposto de licença para carroções de tração animal é fixado em @:1.000 (hum mil cruzeiros), anuais;
- J)- O Imposto de licenças para circos de cavalinhos e parques de diversões, fica majorado em 50% (cinquenta por cento) sobre as importâncias arrecadadas em 1965.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1965, revogadas as disposições em contrário.

MANDO, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução da presente lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAL, 17 DE NOVEMBRO DE 1965.

*Mário Silveira*  
Mário Silveira

Prefeito Municipal.

*Maria Benedita de Sousa*  
Maria Benedita de Sousa